

**PARECER N.º /2021.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 19/2021.**

**OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO AO SENHOR JUNIOR PEREIRA EPIFANIO.**

**AUTOR: VEREADOR VALDMIX SILVA.**

**RELATORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO (Autodesignada).**

**1. Relatório:**

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 19/2021 é de autoria do Vereador Valdmix Silva e tem o fim precípua de conceder o Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor Junior Pereira Epifanio.

Recebida a matéria foi regularmente distribuída à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, tendo a Presidenta se autodesignado para emitir o presente parecer.

**2. Fundamentação:**

A concessão de diplomas de homenagens, dentre outros, é regulamentada pela Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, modificada pela Resolução n.º 525, de 28 de maio de 2004.

Inicialmente cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora. Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 220 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992 que alterou a Resolução n.º 537, de 21 de dezembro de 2004, esta **Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque.**

Todas as homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a **pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado** mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, conforme transscrito do inteiro teor dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, que assim dizem:

*§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.*

*§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispõe o contrário.*

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de homenagem alvo deste Projeto, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com o histórico do homenageado, e, havendo, com as respectivas publicações, notas, recortes ou peças publicitárias atinentes aos seus feitos.

Quanto à comprovação dos feitos do homenageado exigido pela Resolução n.º 516, de 2003, pode-se afirmar que o Autor cumpriu com a mesma.

Diante da vedação prevista no artigo 14 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, consta dos autos declaração da servidora pública responsável, atestando que o homenageado não recebeu comenda de mesma natureza na presente Sessão.

Quanto à proibição descrita no artigo 18 da Resolução 516, de 2003, da concessão de honraria com esta finalidade nos períodos compreendidos entre janeiro e outubro do ano em que ocorrerem eleições municipais, notável é que o ano eleitoral municipal se deu em 2020, não restando qualquer impedimento nesta área para a tramitação da presente proposição.

Em face de todo o exposto, vê-se que as exigências legais e técnicas foram cumpridas, não restando, em consequência qualquer impedimento para a tramitação da matéria.

Para esta Relatora é motivo de orgulho poder contribuir e viabilizar homenagens para conceder o Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor Junior Pereira Epifanio, por ter se destacado em sua respectiva área de atuação, em conformidade com o seguinte dispositivo da Resolução 516/2003:

*Art. 3º-A. A O Diploma de Honra ao Mérito será concedido a cidadãos, exclusivamente unaienses, que se destacarem em suas respectivas áreas de atuação, contribuindo para o desenvolvimento local e para a melhoria da qualidade de vida da população, cujas ações sejam objetivamente apuradas, nos termos desta Resolução.*

### **3. Conclusão:**

**Ante o exposto**, sob os aspectos aqui analisados e salvo melhor juízo, dou pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição e, ainda, no mérito, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19/2021.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 5 de novembro de 2021.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO  
Relatora Autodesignada